

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1376, DE 2003

Dispõe sobre política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências

EMENDA

Dê-se ao *caput* do art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Público assinalará prazo para os Municípios que não dispuserem de unidades de controle de zoonoses se adaptarem a esta Lei.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator